



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 864
Proc. nº: 300.701-2018
Rubrica: [assinatura]

PARECER CONCLUSIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/18

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, deu-se através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 082 de 12 de julho de 2018, a abertura da Tomada de Preços Nº 007/18. Participaram as seguintes empresas:

1. **H. T. CONSTRUÇÕES LTDA - ME;**
2. **M. R. A. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;**
3. **RAISSA MARQUES SILVA - ME;**
4. **PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM ENGENHARIA CIVIL LTDA - EPP;**
5. **ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA;**
6. **TPCO ENGENHARIA LTDA.**

Na fase de habilitação ficaram inabilitadas as seguintes empresas:

1. **H. T. CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, por não atender o mínimo exigido nos itens de maior relevância para qualificação técnica do item 6.3, letras b.2 e c.1 do Edital;
3. **RAISSA MARQUES SILVA-ME**, apresentou declaração de enquadramento de microempresa / empresa de pequeno porte em suas folhas 6 e 7 do credenciamento que define que a empresa se enquadra como MICROEMPRESA, sendo que a sua Receita Bruta Anual é de R\$ 2.560.340,00 na folha 34 da documentação de habilitação, ferindo o inciso I do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, ficando em desacordo com o item 6.1.5 do Edital;
4. **PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM ENGENHARIA CIVIL LTDA-EPP**, por deixar de apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual de acordo com o item 6.2.2 do Edital;
6. **TPCO ENGENHARIA LTDA**, por deixar de apresentar a autenticação da folha 13 de sua documentação de habilitação a qual consiste na primeira página do Certificado de Registro Cadastral, ficando assim em desacordo com o item 6.1.6 do Edital, apresentou declaração de enquadramento de microempresa / empresa de pequeno porte do credenciamento que define que a empresa se enquadra como MICROEMPRESA, sendo que a sua Receita Bruta Anual é de R\$ 1.230.172,07 na folha 34 da documentação de habilitação, ferindo o inciso I do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, ficando em desacordo com o item 6.1.5 do Edital, além de não atender ao mínimo exigido nos itens de maior relevância para qualificação técnica do item 6.3, letras b.2 e c.1 do Edital.

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 865
Proc. nº: 300701-2018
Rubrica: 6/2018

Diante do resultado o representante da Empresa PLAMONTEC decide interpor recurso, o qual não foi acatado diante das circunstâncias elencadas na decisão do recurso administrativo o qual faz parte dos autos.

Na fase de propostas foram abertos pela Comissão os envelopes de propostas das empresas habilitadas tendo como resultado o seguinte:

- 1. M. R. A. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 2.686.123,40 (Dois milhões seiscentos e oitenta e seis mil cento e vinte e três reais e quarenta centavos);**
- 2. ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 3.150.476,28 (Três milhões cento e cinquenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).**

Por ser uma obra de grande vulto a Comissão decidiu por bem enviar as propostas para análise técnica e somente após parecer do setor apresentaria o resultado. O Engenheiro Civil Franklin Pedro Vilar Carvalho, CREA n° 2115095952 apresentou parecer dando a empresa M. R. A. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA inabilitada por não atendeu aos itens 7.7 e 9.1.1.14.3 do Edital, conforme elencado no Parecer Técnico.

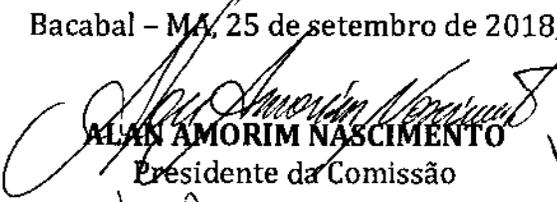
Diante do exposto a Comissão dá por vencedora do certame a empresa ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA.

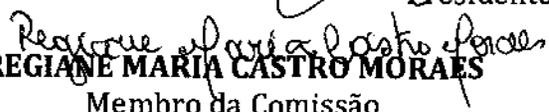
Descontente com o resultado o representante da empresa M. R. A. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA decide interpor recurso contra a decisão da Comissão. O Presidente cedeu o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido no Art. 109° da Lei 8.666/93.

Esgotado o prazo para interposição de recurso notou-se que a empresa M. R. A. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA não manifestou interesse, e não protocolou o recurso no prazo estabelecido.

Sendo assim a Comissão dá continuidade aos autos, e declara VENCEDORA do certame a empresa ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA por estar conformidade com a legislação em vigor e com as condições estabelecidas no Edital.

Bacabal - MA, 25 de setembro de 2018,


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da Comissão


REGIANE MARIA CASTRO MORAES
Membro da Comissão


GAUGÊNCIO DE RIBAMAR CASTRO
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533